



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 928/2022

### “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DE SANTANA DO RIACHO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**ART. 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos, receber verbas públicas e privadas para implementação de programas e projetos culturais e para a manutenção da cultura no Município.

**& 1º-** O Fundo Municipal de Cultura será administrado por um Conselho Deliberativo composto pelo Presidente do Conselho de Políticas Culturais, pelo Diretor de Cultura do município e por um Tesoureiro, eleito por seus pares no Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**& 2º-** O Fundo Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMC.

**ART. 2º-** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

#### CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMC

**ART. 3º-** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura –FMC, da seguinte forma:

I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2021/2022**

**II-** Repasses do Estado e da União, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**III-** Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos culturais no Município;

**IV-** Recursos transferidos pelo Município decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

**V-** Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**VI-** Outras taxas públicas do setor de cultura que venham a ser criados.

**VII** – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a aporte inicial, que será transferido pelo gabinete do prefeito, logo após a criação da conta deste Fundo.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

**§ 2º** - Fica limitado ao FMC o prazo máximo de 6 (seis) meses para à execução dos recursos descritos no inciso VII, a contar a partir da data do repasse, sobre condições de devolução de 80% (oitenta por cento) desta pecúnia para o Poder Executivo Municipal diante do não cumprimento.

**& 3º** - A execução orçamentária do Fundo- FMC- se processará em observâncias às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**ART. 4º-** As receitas que constituírem recursos do FMC serão depositadas em estabelecimento oficiais de crédito, em conta específica;

**ART. 5º-** Quando disponíveis os recursos do Fundo-FMC – poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**ART. 6º-** Constituem ativos do Fundo:

**I-** Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

**II-** Direitos que por ventura vierem a constituir;

**III-** Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**ART. 7º-** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2021/2022**

**ART. 8º-** O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, integrando o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FMC**

**ART. 9º-** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, serão aplicados da seguinte forma:

**I-** No desenvolvimento e implementação de programas e projetos culturais públicos e/ou privados no Município;

**II-** Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas culturais;

**III-** No apoio e participação em eventos culturais dentro e fora do município;

**IV-** Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento dos eventos culturais;

**V-** Em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse do Plano Municipal de Cultura;

**VI-** Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de projetos e eventos Culturais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos.

**ART. 10-** Ao Conselho Deliberativo do FMC compete:

**I-** Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

**II-** Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

**III-** Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

**IV-** Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio de controle interno do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2021/2022**

**V-** Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução do Plano Municipal de Cultura do Município;

**VI-** Submeter ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo –FMC;

**VII-** Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento e de prestação de contas das ações culturais financiados pelo Fundo- FMC, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O exercício como Membro do Conselho Deliberativo do Fundo - FMC será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**ART. 11-** O Fundo Municipal de Cultura-FMC- terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal da Prefeitura, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a assessoria técnica e execução das atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

**ART. 12-** O Fundo Municipal de Cultura – FMC- terá duração indeterminada.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Em caso de extinção do Fundo – FMC – seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**ART. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 15- REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, 20 de outubro de 2022.

---

***Ver. Uilson Henrique de Oliveira***  
***Presidente da Câmara***